



**ESTADO DA BAHIA
SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAVIEIRAS
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 1.167/2019

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DAS EMPRESAS QUE REALIZAM OBRA PÚBLICA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CANAVIEIRAS EM FORNECER GARANTIA, APÓS O TÉRMINO DA MESMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANAVIEIRAS, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais etc.

Faço saber que a Câmara de vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

LEI:

Art. 1º. Torna-se obrigatório, no âmbito do município de Canavieiras-BA, que as empresas que realizem quaisquer obras, a partir de contratação do Poder Público, em todo território municipal forneçam garantia após a entrega das mesmas.

§ 1º. A garantia de que trata o caput deste artigo será:

- I - de 05 (cinco) anos para obras de grande porte;
- II – de 03 (três) anos para obras de médio;
- III – de 02 (dois) anos para obras de pequeno porte.

§ 2º – A garantia prevista no caput deste artigo contar-se-á da data de finalização da obra.

Art. 2º. Por obras de pequeno, médio e grande porte, a que se refere o artigo anterior, compreende-se:

- I – por pequeno porte, obra de até 1000 (mil) metros quadrados (m²) de área a ser construída;



ESTADO DA BAHIA
SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAVIEIRAS
GABINETE DO PREFEITO

II – por médio porte, obra superior a 1000 (mil) metros quadrados (m²), até 5000 (cinco mil) metros quadrados (m²), de área a ser construída;

III - por grande porte, obra superior a 5000 (cinco mil) metros quadrados (m²) de área a ser construída.

Art. 3º - Ficam as empresas descritas no caput do artigo anterior obrigadas a reparar, corrigir, remover, construir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados por sua conta sem ônus para o município, durante o período de garantia.

Parágrafo Único - As deteriorações decorrentes do passar do tempo não implicam na aplicação da presente Lei.

Art. 4º - Uma vez identificados os defeitos na obra entregue, será concedido um prazo de até 10 (dez) dias úteis para a empresa iniciar o processo de reparação ou substituição na aludida obra.

Art. 5º - A não execução dos serviços de correção ou substituição dos serviços prestados dentro do prazo estipulado no artigo anterior será aplicada a empresa multa moratória do valor equivalente a 5% (cinco) por cento sobre o valor total da obra contratada, por dia útil excedente ao respectivo prazo.

Art. 6º - No caso de cobrança de multa diretamente da empresa contratada, esta deverá ser recolhida dentro do prazo de 03 (três) dias úteis a contar de correspondente notificação.

Art. 7º - Pelo cumprimento das obrigações assumidas, asseguradas a ampla defesa, a construtora ficará sujeita as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais aplicáveis:



**ESTADO DA BAHIA
SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAVIEIRAS
GABINETE DO PREFEITO**

- I – Advertência;
- II – Multa;
- III – Suspensão temporária de licitar e impedimento de contratar com o Poder Público Municipal por um prazo de 02 (dois) anos;
- IV – Declaração de ausência de idoneidade.

Art. 8º - Torna-se obrigatória a previsão contratual que garanta, no ato de contratação, a aplicação da presente Lei, inclusive com relação as penalidades nela estabelecidas.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de CANAVIEIRAS, em 07 de novembro de 2019.

DR. ALMEIDA
CLOVIS ROBERTO ALMEIDA DE SOUZA
PREFEITO DE CANAVIEIRAS-BA

Clovis Roberto Almeida De Souza
Prefeito Municipal